Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 17 / 06 / 2020
Dep. de Recursos Humanos

LEI Nº 1.201 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a excelência na transparência de todas as contratações e aquisições realizadas pelo Poder Executivo do Município de Planura com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Planura/MG, relatórios de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, contendo:

I. nome do contratado,
II. número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil,
III. prazo contratual,
IV. o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
V. Justificativas para as devidas contratações ou aquisições.

Parágrafo único os relatórios deverão ser enviados eletronicamente no e-mail oficial do Poder Legislativo (camara@planura.mg.leg.br).

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) dia útil para encaminhamento dos relatórios a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio dos relatórios de contratações e aquisições com aplicação da Lei Federal nº 13.979/2020, retroativos a publicação desta Lei.

Art. 3º Fica assegurada a obrigatoriedade, pelo tempo que perdurar o Decreto de Calamidade Pública em razão da pandemia provocada pela proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O não fornecimento dos relatórios promoverá providências junto ao Órgão da Administração Pública, com convocação de Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, para prestação de esclarecimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG; 17 de junho de 2020.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito